



# **REGIMENTO CONSELHO GERAL**

## **QUADRIÉNIO 2021-2025**

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

<b>Artigo 1º</b>	<b>Objeto</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 2º</b>	<b>Natureza e âmbito</b>	<b>4</b>

## CAPÍTULO II

### Dos Membros do Conselho Geral

<b>Artigo 3º</b>	<b>Composição do Conselho Geral</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 4º</b>	<b>Designação de Representantes</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 5º</b>	<b>Incompatibilidades</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 6º</b>	<b>Duração do Mandato</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 7º</b>	<b>Perda do Mandato</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 8º</b>	<b>Renúncia ao Mandato</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 9º</b>	<b>Suspensão do Mandato</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 10º</b>	<b>Alteração da Composição do Conselho Geral</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 11º</b>	<b>Direitos dos Membros do Conselho Geral</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 12º</b>	<b>Deveres dos Membros do Conselho Geral</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 13º</b>	<b>Competências dos Membros do Conselho Geral</b>	<b>8</b>

## CAPÍTULO III

### Organização do Conselho Geral

<b>Artigo 14º</b>	<b>Eleição do Presidente</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 15º</b>	<b>Competências do Presidente do Conselho Geral</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 16º</b>	<b>Secretariado</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 17º</b>	<b>Competências do Secretário</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 18º</b>	<b>Substituição do Presidente</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 19º</b>	<b>Substituição do Secretário</b>	<b>13</b>

## CAPÍTULO IV

### Funcionamento do Conselho Geral

<b>Artigo 20º</b>	<b>Reuniões Ordinárias e Extraordinárias</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 21º</b>	<b>Convocatória das Reuniões</b>	<b>14</b>
<b>Artigo 22º</b>	<b>Quórum</b>	<b>14</b>
<b>Artigo 23º</b>	<b>Garantia da Estabilidade da Ordem de Trabalhos</b>	<b>15</b>
<b>Artigo 24º</b>	<b>Duração das Reuniões</b>	<b>15</b>
<b>Artigo 25º</b>	<b>Preparação dos Trabalhos</b>	<b>16</b>
<b>Artigo 26º</b>	<b>Participação da Diretora na Reunião</b>	<b>16</b>
<b>Artigo 27º</b>	<b>Outros Participantes</b>	<b>17</b>
<b>Artigo 28º</b>	<b>Recursos</b>	<b>17</b>

## CAPÍTULO IV

## Funcionamento do Conselho Geral

<b>Artigo 29º</b>	<b>Esclarecimentos</b>	<b>17</b>
<b>Artigo 30º</b>	<b>Votações e Deliberações</b>	<b>17</b>
<b>Artigo 31º</b>	<b>Atas</b>	<b>18</b>

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

<b>Artigo 32º</b>	<b>Alterações</b>	<b>19</b>
<b>Artigo 33º</b>	<b>Omissões</b>	<b>19</b>
<b>Artigo 34º</b>	<b>Entrada em Vigor</b>	<b>19</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho (AEMM), Valença, em conformidade com o Decreto-Lei N° 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei N° 137/2012 de 2 de julho, e com o Regulamento Interno do Agrupamento, em vigor.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza e âmbito**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. No Conselho Geral está representado o pessoal docente, o pessoal não docente, os alunos, os pais e encarregados de educação, o município e a comunidade local.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL**

#### **Artigo 3º**

##### **Composição do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Três representantes do município;
  - e) Dois representantes dos alunos;
  - f) Um representante da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

- g) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- h) Um representante do Centro de Saúde de Valença.

2. A Diretora participará nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto, nos termos do n.º 9 do artigo 12º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei Nº 137/2012 de 2 de julho.

#### **Artigo 4º**

##### **Designação de Representantes**

A forma de designação e eleição dos membros do Conselho Geral é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei Nº 137/2012 de 2 de julho.

#### **Artigo 5º**

##### **Incompatibilidades**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não podem ser membros do Conselho Geral os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar , bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção.

#### **Artigo 6º**

##### **Duração do Mandato**

- 1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da perda de mandato ou renúncia do mandato prevista neste Regimento.

## **Artigo 7º**

### **Perda do Mandato**

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
  - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
  - b) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente, ou da maioria dos membros.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.

## **Artigo 8º**

### **Renúncia ao Mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao próprio órgão.
2. A comunicação da renúncia ao mandato é enviada ao Presidente do Conselho Geral com a antecedência de 5 dias relativamente à seguinte reunião ordinária ou extraordinária.
3. No caso da comunicação ser de um dos representantes do município ou da comunidade local, deve ser acompanhada pelo parecer das entidades que o designou e identificação do representante substituto.
4. Da comunicação da renúncia ao mandato, é informado o Conselho Geral pelo Presidente.
5. Em caso de renúncia por parte do Presidente eleito do Conselho Geral, proceder-se-á a nova eleição, nos termos do artigo 14º do presente regimento.
6. A eleição do presidente do Conselho Geral terá lugar na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorra após a renúncia, devendo constar na respetiva ordem de trabalhos.
7. Não haverá lugar a nova eleição, sempre que o período de mandato por completar, contado a partir do dia da comunicação da renúncia, seja inferior a sessenta dias, sendo, neste caso, a presidência assegurada, até ao fim do mandato, de acordo com o disposto no artigo 18º.

## **Artigo 9º**

### **Suspensão do Mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2. A comunicação de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar, sempre que possível, o período de tempo abrangido, sendo remetida ao Presidente com a identificação de quem o vai substituir.

3. No caso da comunicação ser de um dos representantes do município ou da comunidade local, deve ser acompanhada pelo parecer da entidade que o designou e da identificação do representante substituto.

4. O membro substituto deve tomar posse no início da primeira reunião que se realize após a comunicação efetuada pelo membro que suspendeu o seu mandato.

5. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito pelo membro com as funções suspensas, com a antecedência de 5 dias relativamente à próxima reunião.

## **Artigo 10º**

### **Alteração da Composição do Conselho Geral**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, temporariamente ou de forma definitiva, por perda, renúncia ou suspensão de mandato, é substituído:

a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o nível de ensino no caso de ser um docente;

b) Pelo elemento indicado pelas entidades no caso de se tratar de membros designados.

2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte, sendo a sua posse efetuada no início da mesma.

3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

## **Artigo 11º**

### **Direitos dos Membros do Conselho Geral**

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
2. Usar da palavra.

3. Participar nas discussões, deliberações e votações.
4. Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos.
5. Apresentar propostas sobre matérias da competência do Conselho Geral.
6. Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento.
7. Propor alterações ao Regimento de acordo com o art. 34º deste Regimento.

## **Artigo 12º**

### **Deveres dos Membros do Conselho Geral**

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e para o prestígio do Conselho Geral e, de modo geral, da comunidade educativa.
2. Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Geral.
3. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado.
4. Participar nas votações, se disso não estiverem impedidos por Lei.
5. Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade conferida ao Presidente do Conselho Geral ou a quem o substituir.
6. Comunicar com a antecedência de 3 dias a ausência a qualquer reunião ordinária ou extraordinária.
7. Justificar as respetivas faltas de presença, por escrito, ao presidente do Conselho Geral, no prazo de dez dias a contar da data da reunião a que tiverem faltado.

## **Artigo 13º**

### **Competências dos Membros do Conselho Geral**

1. Constituem competências dos membros do Conselho Geral, a exercer nos termos do Regimento, as previstas nos normativos em vigor e no regulamento interno do Agrupamento, nomeadamente:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger a Diretora;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Diretora, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho da Diretora;
- q) Aprovar o mapa de férias da Diretora;
- r) Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio à atividade da Diretora e mediante proposta desta;
- s) Exonerar a Diretora, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão e quando assim deliberado por maioria de 2/3 dos membros em efetividade de funções, no final do ano letivo;
- t) Analisar os relatórios críticos que lhe são apresentados pela Diretora e pelo Presidente do Conselho Geral com vista a uma melhoria de procedimentos;

u) Elaborar ou rever o seu próprio Regimento, cuja aprovação deve ocorrer nos primeiros 30 dias do seu mandato;

v) Avaliar as atividades realizadas;

w) Coptar os representantes da comunidade local;

x) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

y) Deliberar sobre os domínios de oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora, no caso de esta não ser o agrupamento de escolas. Definir os mecanismos de avaliação da aprendizagem nas AEC, sob proposta do Conselho Pedagógico.

2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

## **CAPÍTULO III**

### **ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

#### **Artigo 14º**

##### **Eleição do Presidente**

1. Todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções são elegíveis para Presidente, à exceção dos representantes dos alunos.

2. A eleição é feita através de votação nominal secreta, constituindo o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.

3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos elementos em efetividade de funções.

4. Se, na primeira eleição, nenhum dos membros obtiver a maioria absoluta, nem se verifique empate, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio e, se a situação se mantiver, proceder-se-á a nova votação, na qual a maioria relativa é suficiente.

5. Verificando-se um empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

6. Sempre que o presidente do Conselho Geral não seja um docente, compete a este órgão eleger de entre os seus membros um docente para os efeitos previstos na alínea h do ponto 1 do artigo 15º deste Regimento.

## **Artigo 15º**

### **Competências do Presidente do Conselho Geral**

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Empossar a Diretora, em ato público, na presença dos restantes membros do Conselho Geral;
- b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do Conselho Geral;
- c) Comunicar aos membros do Conselho Geral as faltas injustificadas às reuniões, as quais serão consideradas para efeito de perda de mandato;
- d) Convocar as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente e não docente ao Conselho Geral, nos 60 dias anteriores ao termo do respetivo mandato;
- e) Solicitar à associação de pais e encarregados de educação do Agrupamento, nos 60 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, a convocação de uma assembleia geral de pais e encarregados de educação para, sob proposta da referida associação, se proceder à eleição dos seus representantes ao Conselho Geral;
- f) Solicitar ao Município, nos 60 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, a designação dos respetivos representantes no Conselho Geral;
- g) Solicitar às instituições cooptadas a designação dos respetivos representantes no Conselho Geral, após a primeira reunião do órgão;
- h) Participar no processo de avaliação do desempenho docente de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 26/2012.

2. Compete ainda ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral;
- c) Aceitar ou rejeitar, após verificada a sua regularidade regimental, propostas, moções, reclamações e requerimentos;
- d) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- e) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a ordem dos trabalhos e a disciplina;

- f) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- g) Colocar à discussão e/ou votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
- h) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- i) Tornar públicas as decisões e deliberações tomadas pelo Conselho Geral;
- j) Exercer as demais competências previstas na Lei ou no Regimento;
- k) Proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas;
- l) Emitir parecer fundamentado sobre a perda do mandato de acordo com a Lei e o Regulamento Interno;
- m) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
- n) Propôr a decisão sobre questões relativas à interpretação e integração dos casos omissos no Regimento;
- o) Proceder à conferência das votações e ainda à verificação do quórum.

3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Conselho Geral.

4. No final do mandato, compete ao Presidente cessante:

- a) Convocar e presidir as reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, até à eleição do seu Presidente.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.
- c) No caso de não fazer parte do novo Conselho Geral, não terá direito a voto.

## **Artigo 16º**

### **Secretariado**

As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho Geral em efetividade de funções, nomeado pelo Presidente, no início de cada ano de mandato.

## **Artigo 17º**

### **Competências do Secretário**

1. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Proceder à conferência de presenças e verificar o quórum;
- c) Escrutinar as votações;
- d) Lavrar a ata da reunião.

## **Artigo 18º**

### ***Substituição do Presidente***

1. O Presidente do Conselho Geral indicará, após a sua eleição, um membro do órgão que intervirá como seu suplente nas suas faltas e impedimentos.
2. Sempre que for previsível, deverá o Presidente do Conselho Geral avisar, com a maior antecedência possível, os restantes membros do Conselho Geral ou, pelo menos, o seu suplente, das suas faltas ou impedimentos.

## **Artigo 19º**

### ***Substituição do Secretário***

Na ausência do Secretário, este deverá ser pontualmente substituído por outro membro, nomeado pelo Presidente no início da reunião.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

## **Artigo 20º**

### ***Reuniões Ordinárias e Extraordinárias***

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que:
  - a) Convocado pelo Presidente;
  - b) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
  - c) Por solicitação da Diretora.

3. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.

4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil, em horário que permita a participação de todos os seus membros, sendo possível, de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.

## **Artigo 21º**

### **Convocatória das Reuniões**

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias.

3. As reuniões extraordinárias do Conselho Geral poderão, em caso de justificada urgência, ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

4. A convocatória será afixada em local próprio na sala dos professores e no expositor dedicado ao pessoal não docente da escola sede, em todos os estabelecimentos de educação do pré-escolar e do 1º ciclo e enviada a todos os elementos do Conselho Geral através de qualquer um dos seguintes meios: correio eletrónico, postal ou outra.

5. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

6. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados. Sempre que não for possível, devem ser enviados com, pelo menos, três dias de antecedência.

## **Artigo 22º**

### **Quórum**

1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.

2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

3. Considerar-se-á falta de quórum, se passados 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, não estiverem reunidas as condições exigidas para o funcionamento do Conselho Geral.

4. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número um, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

5. Numa segunda convocatória, o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

### **Artigo 23º**

#### **Garantia da Estabilidade da Ordem de Trabalhos**

1. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente do Conselho Geral e é a que constar na convocatória.

2. O Conselho Geral apenas poderá deliberar sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.

3. Exetuam -se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.

4. A ordem de trabalhos não pode ser preterida nem interrompida a não ser por deliberação do Conselho Geral, sem votos contra.

5. A sequência das matérias para cada sessão pode ser modificada por deliberação do Conselho Geral, sem votos contra.

6. Nas reuniões extraordinárias o Conselho Geral só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

### **Artigo 24º**

#### **Duração das Reuniões**

1. As reuniões terão a duração máxima de três horas, salvo deliberação em contrário votada por unanimidade.

2. Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a reunião seguinte, figurando em primeiro lugar da ordem de trabalhos.

3. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente do Conselho Geral, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

- b) Garantia do bom andamento dos trabalhos;
- c) Interrupção dos trabalhos, pelo período máximo de dez minutos, a requerimento de qualquer membro do Conselho Geral, direito que apenas pode ser exercido uma vez em cada sessão.

## **Artigo 25º**

### **Preparação dos trabalhos**

1. A preparação dos trabalhos poderá efetuar-se através da comissão permanente, das comissões de trabalho ou a nível individual.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. Esta comissão é constituída por 9 representantes.
3. Os seus objetivos são:
  - a) deliberar a respeito de atividades propostas ao plano anual de atividades entre reuniões do Conselho Geral.
  - b) proceder ao estudo e análise sobre determinada matéria.
4. O Presidente do Conselho Geral preside e coordena os trabalhos da comissão permanente.
5. A comissão permanente do Conselho Geral é constituída exclusivamente pelos membros com direito a voto.
6. A duração do mandato da comissão permanente é anual.
7. A convocatória para a reunião da comissão permanente deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.
8. As comissões de trabalho, constituídas pelo Presidente do Conselho Geral, revelam-se como uma forma alternativa de proceder ao estudo e análise de determinada matéria.
9. A nível individual, cada conselheiro procede ao estudo e análise de determinada matéria.

## **Artigo 26º**

### **Participação da Diretora na Reunião**

1. Nas reuniões do Conselho Geral, para além dos seus membros, apenas a Diretora pode intervir.

2. No caso da Diretora se encontrar impossibilitado de participar nas reuniões do Conselho Geral por motivos impropriamente legítimos poder-se-á fazer representar pelo Subdiretora. Neste caso, o Presidente do Conselho Geral deverá ser devidamente informado.

3. A Diretora, quando parte interessada, não participa nas reuniões relativas ao exercício das competências definidas nos art. 21º a 23º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril (recrutamento, procedimento concursal e eleição do Diretor).

### **Artigo 27º**

#### **Outros Participantes**

Sempre que se julgue conveniente, o Conselho Geral poderá solicitar a participação de outras entidades ou pessoas estranhas à mesma, para obter esclarecimentos julgados pertinentes.

### **Artigo 28º**

#### ***Recursos***

1. Qualquer membro do Conselho Geral poderá recorrer para o plenário, das decisões do Presidente, solicitando que as mesmas sejam colocadas a votação.
2. O uso da palavra para apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta.

### **Artigo 29º**

#### **Esclarecimentos**

1. Qualquer membro do Conselho Geral ou o Diretor poderá solicitar o esclarecimento de matéria em dúvida, enunciada pelo orador que acabou de intervir.
2. O pedido de esclarecimento deverá limitar-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta.

### **Artigo 30º**

#### **Votações e Deliberações**

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os conselheiros e, por fim, o presidente.

2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

3. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer homologação ou deliberação deste órgão.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que a legislação determinar de diferente forma.

5. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á à votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

## **Artigo 31º**

### **Atas**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.

2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.

3. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

4. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

5. As deliberações do órgão só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas.

6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

7. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8. As atas do Conselho Geral são elaboradas e guardadas sempre em suporte informático devendo existir também em suporte papel.

9. As decisões do Conselho Geral deverão ser divulgadas à comunidade educativa com a publicitação da ata, depois de aprovada, na página do Agrupamento e enviada aos Conselheiros, Coordenadores de Departamento, Coordenadores de Estabelecimento, Coordenador Técnico, Coordenador dos Assistentes Operacionais, Associação de Estudantes e Associação de Pais e Encarregados de Educação.

10. As certidões das atas podem ser fotocópias devidamente autenticadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 32º**

##### **Alterações**

1. O presente Regimento deverá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias do mandato do Conselho Geral.

2. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções ou por força da lei.

3. A revisão extraordinária deste documento é sempre possível por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral, e sempre que nova legislação assim o impuser.

#### **Artigo 33º**

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

#### **Artigo 34º**

##### **Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e estará disponível na página do Agrupamento e na plataforma de partilha dos membros do Conselho Geral.

O regimento manter-se-à em vigor até voltar a ser novamente revisto pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, no dia 25 de março de 2022

Revisto em Reunião de Conselho Geral, no dia 4 de novembro de 2022

O Presidente do Conselho Geral